



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2011**

**(Dos Srs. Silas Câmara e Marcelo Aguiar))**

Altera a Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, para permitir a expedição de autorização de operação, em caráter provisório, que perdurará até a apreciação, pelo Congresso Nacional, do ato de outorga de serviço de radiodifusão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, para permitir a expedição de autorização de operação, em caráter provisório, que perdurará até a apreciação, pelo Congresso Nacional, do ato de outorga de concessão, permissão ou autorização para execução de serviço de radiodifusão.

Art. 2º Acrescente-se o § 3º-A no art. 33 da Lei n. 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a seguinte redação:

“Art. 33.....

.....



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 3º-A Publicado o ato de outorga para execução do serviço e transcorrido o prazo previsto no art. 64, §§ 2º e 4º da Constituição Federal, sem apreciação do Congresso Nacional, o Poder Concedente expedirá licença de operação, em caráter provisório, que perdurará até a apreciação do ato de outorga pelo Congresso Nacional.

(...) NR”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

o Projeto de Lei em tela tem como objetivo acelerar a tramitação dos pedidos de concessão de outorga de rádio de televisão no Brasil. Existem hoje no Ministério das Comunicações mais de 35 mil processos aguardando análise, e entidades vencedoras das licitações são penalizadas pela ineficiência do Poder Público em cumprir o seu papel normativo e regulador.

Há no Congresso Nacional processos para ratificação de concessões, na forma do art. 223 da Constituição Federal, designadas há mais de cinco anos pelo Ministério das Comunicações. O ato levou quase meia década para percorrer a curta distância entre o Ministério das Comunicações, o Gabinete da Casa Civil da Presidência da República e o Congresso Nacional.

A outorga é concedida com base no art. 223 da Carta Magna, que estabelece que: “compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal”, porém, “o ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores”, conforme seu § 3º.

A “Subcomissão Especial destinada a analisar mudanças nas normas de apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão ou autorização de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagem”, da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara,



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

constatou que o prazo médio de tramitação de uma concessão de outorga é de cinco anos, só no âmbito do Poder Executivo. Entre as alterações propostas pela Comissão e aprovadas no Ato Normativo n.º 1, de 2007, está a determinação de que seja anexado extrato de tramitação do processo, no sentido de estimular o Poder Executivo a garantir mais velocidade no trâmite dos processos. Porém, a maior dificuldade é operacional, por falta de estrutura logística e de pessoal para tanto, especialmente no próprio Ministério das Comunicações.

Os detentores de outorga não deveriam continuar a ser penalizados pela política do “ganhou, mas não levou”. Inspirados na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que regula o Serviço de Radiodifusão Comunitária, propomos este Projeto de Lei criando uma licença provisória de operação até a ultimização dos trâmites burocráticos e legais dos processos de outorga de radiodifusão. A previsão é de que, após a publicação do ato de outorga e transcorrido o prazo previsto no art. 64, §§ 2º e 4º da Constituição, sem apreciação da matéria, será concedida licença provisória, que perdurará até a apreciação do ato de outorga pelo Congresso Nacional.

Tendo em vista o exposto, solicitamos dos Senhores Parlamentares o apoio para a APROVAÇÃO do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 13 de abril de 2011.

**Deputado Silas Câmara**

**PSC/AM**

**Deputado Marcelo Aguiar**

**PSC/SP**